



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

OFÍCIO Nº 736/2026/GAB/SNE/MESP

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
MARTHA BOHRER ADAIME
Reitora da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Avenida Roraima nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi
97105-900 Santa Maria - RS
gabinetereitoria@ufsm.br

Assunto: Adesão ao Programa Excelência para a Vida – Implementação de Vagas Extraordinárias para Atletas.

Magnífica Reitora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço menção ao Programa Excelência para a Vida: Transição e Dupla Carreira Esportiva, instituído pela [Portaria MEsp nº 89, de 22 de setembro de 2025](#), oriundo da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e alinhado à [Lei nº 14.597/2023](#).
2. Este programa tem por objetivo assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento esportivo. Subdividido em três eixos com diretrizes específicas, o Eixo 1 - Dupla Carreira: Esporte e Educação, visa garantir o acesso, a permanência e o sucesso acadêmico de atletas em atividade, em transição de carreira ou pós-atletas, propiciando-lhes qualificação profissional com dignidade.
3. Nesse contexto, cabe a esta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva, setor do Ministério do Esporte responsável pelo alto rendimento nacional no âmbito ministerial, registrar reconhecimento à visão institucional e ao compromisso dessa Universidade com a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino superior para atletas. Por intermédio do Processo Seletivo PIARES, essa Instituição Federal de Ensino Superior consolidou iniciativa de elevada relevância social, contribuindo para a construção de trajetórias acadêmicas e profissionais compatíveis com as exigências da carreira esportiva de excelência.
4. A compatibilização entre a formação universitária e as exigências da carreira esportiva constitui, historicamente, um dos principais desafios enfrentados por atletas em todo o país. Ao estruturar mecanismos específicos de ingresso e permanência, essa Universidade não apenas fortalece a efetividade do direito à educação, mas também reafirma o papel estratégico da universidade pública como promotora da inclusão, da mobilidade social e da formação integral de talentos.
5. Os resultados alcançados por essa iniciativa demonstram importância de políticas que favoreçam a dupla carreira esportiva e fortalecem a integração entre esporte e educação. Em reconhecimento ao caráter pioneiro dessa experiência, a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva pretende divulgá-la junto às demais universidades federais brasileiras, apresentando-a como referência para a implementação de ações voltadas à ampliação do acesso de atletas ao ensino superior.
6. A experiência desenvolvida pela UFSM evidencia que a implementação de política pública garante o direito à educação e mitiga as barreiras históricas enfrentadas por atletas na conciliação entre a rotina de treinamento e estudo, além de atrair talentos para representação da Universidade, não obstante colabora na formação de referências inspiradoras mediante atletas estudantes de sucesso.

7. Nesse sentido, espera-se que a trajetória construída por essa Universidade possa motivar novas iniciativas em outras Instituições Federais de Ensino Superior, auxiliando no fortalecimento da agenda da dupla carreira esportiva em âmbito nacional.
8. Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e consideração, registrando os agradecimentos desta Secretaria pela relevante contribuição da Universidade Federal de Santa Maria para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e educação. Reitero, ainda, nossa disposição para o aprofundamento da cooperação institucional em favor do desenvolvimento dos atletas brasileiros.

Atenciosamente,

IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva
Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 10/08/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19080256** e o código CRC **0D8C2557**.